

2.2. Que o Governo Estadual, DETRAN, CTBEL, SINDAUTO implemente o Sistema de Biometria nas Autos Escolas do Pará e o aumento da quantidade hora/aula de 20 para 50;

2.3. Que as Escolas Estaduais, Municipais e Particulares implementem a Educação Permanente voltada a prevenção da violência no trânsito;

2.4. Que as Entidades que compõem o CES/PA mobilize seus atores no sentido de participar do Seminário Estadual “Projeto Viva no Trânsito” para em conjunto discutir prevenção x cuidado, que ocorrerá nos dias 08 e 09 de novembro de 2012, em Belém-Pará.

3. Criar o Grupo de Trabalho do CES/PA, representado pelos **Conselheiros Estaduais João Fonseca Gouveia (SINDMEPA); Maria Eunice Figueiredo Guedes (GENPAC), Raimundinho Missondas M Araújo (APPD)** que em conjunto com a SESP para avaliar as denúncias e os dados apontados para implemento de políticas voltadas para o combate à violência no trânsito.

4. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
Homologo a Resolução CES/PA Nº 059 de 22 de outubro de 2012.
HELIO FRANCO DE MACEDO JUNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA
RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 060 DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.
O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N º 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial Nº 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA Nº 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial Nº 32.103 de 24 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO a continuidade do processo de fortalecimento do Programa de Inclusão Digital - PID no âmbito do Estado do Pará.

RESOLVE:

1. Referendar:

a) **Validação** dos Conselhos Municipais de Saúde de **Itaituba e de Nova Ipixuna** a continuidade de implantação do Programa, como aptos a 3 ª Etapa do PID (receber o Kit Canal Saúde: (TV de LCD 32", Antena parabólica e Decodificador) em cumprimento aos critérios estabelecidos pelo Comitê Nacional do PID/SGE/MS;

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
Homologo a Resolução CES/PA nº. 060, de 22 de outubro de 2012.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA
RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 061 DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.
O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N º 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial Nº 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA Nº 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial Nº 32.103 de 24 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO o Capítulo III “DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO” – Artigos 23 e 24 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA.

RESOLVE:

1. Designar os (as) Conselheiros (as) Estaduais de Saúde para compor as Comissões Permanentes de Acompanhamento do Conselho Estadual de Saúde do Pará – CES/PA no biênio 2012-2014, conforme quadro disposto no Anexo I desta Resolução.

2. Revogar a Resolução CES/PA N º 017 de 23/04/2012; publicada no Diário Oficial do Estado do Pará N º 32.152, de 08/05/2012.

3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
Homologo a Resolução CES/PA nº. 061, de 22 de outubro de 2012.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
ANEXO I
DA RESOLUÇÃO CES/PARA Nº 061 DE 22 DE OUTUBRO DE 2012
COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA
GESTÃO ESTADUAL DA SAÚDE

TITULAR		ENTIDADE	SUPLENTE	ENTIDADE
Gestor e Prestador	Paulo Fernando da Silva Monteiro	SINDESSPA	Raimundo Nonato Bittencourt Sena	SESPA
Trabalhador de Saúde	Idehize Oliveira Furtado	COREN	João Fonseca Gouveia	SINDMEPA
Usuários	Olavo Alves Alencar	FORÇA SINDICAL	Valdemir Pereira de Souza	SITIBEGAM
	Gracinda Lima Magalhães	GEMPAC	Raimundinho Missondas M. Araújo	APPD

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA
POLÍTICA DE SAÚDE
INTEGRAL DA MULHER, DA CRIANÇA E DO HOMEM

TITULAR		ENTIDADE	SUPLENTE	ENTIDADE
Gestor e Prestador	Dione Marília Albuquerque Cunha	SESPA	Ana Paula Oliva Reis Arbage	SESPA
Trabalhador de Saúde	Francisca Romão Rodrigues	SENPA	Jesabel Almeida de Melo	SINDSAÚDE
Usuários	Maria Eunice Figueiredo Guedes	GENPAC	Liduína Monteiro Menezes	UBM
	Rosa Maria da Silva Barbosa	PASTORAL	Alenúcia Teles dos Santos	FETAGRI

COMISSÃO PERMANENTE DE COMUNICAÇÃO E
INFORMAÇÃO EM SAÚDE

TITULAR		ENTIDADE	SUPLENTE	ENTIDADE
Gestor e Prestador	Círia Aurora Ferreira Pimentel	SESPA	Débora Francisca da Silva Jares Alves	SESPA
Trabalhador de Saúde	Pedro Gonçalves de Oliveira Neto	SINDSAÚDE	Francisco de Souza Maués	SINDSAÚDE
Usuários	Antonia Trindade Valente dos Santos	F.SINDICAL	Heládia F. de Carvalho Fonseca	CUT
	Manoel Benedito de Oliveira	UGT	José Ademilson da Rocha Picango	MORHAN

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

TITULAR		ENTIDADE	SUPLENTE	ENTIDADE
Gestor e Prestador	Ângela Maria Pessoa de Oliveira	COSEMS	Maria Rosiana Cardoso Nobre	SESPA
Trabalhador de Saúde	Josilene Lúcia dos Santos	SINDSAÚDE	Agilson Moreira Prates	SINDSAÚDE
Usuários	Belina Pinto Soares	ARCT	Elizeth Cristina Vieira Costa	MNLM
	Aíres Paesi	PASTORAL	Keyla de Sousa Boas	UGT

COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAUDE DO
TRABALHADOR- CIST/PA

TITULAR	ENTIDADE	SUPLENTE	ENTIDADE
Gerson Lúcio Gomes Domont	MOPS	Rosa do Socorro Bogéa umbuzeiro Leite	SINDSAÚDE

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA
RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 062 DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.
O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N º 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial Nº 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA Nº 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial Nº 32.103 de 24 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão dos membros do Conselho

Estadual de Saúde – CES/PA em Reunião Extraordinária, realizada no dia 22 de outubro de 2012.

CONSIDERANDO a necessidade de revisão, por motivo de novas adequações a realidade atual do Estado do Pará, na Resolução CES/PA nº 018 de 23 de abril de 2012, que define conselheiros por área de atuação;

CONSIDERANDO o Capítulo III “DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO” – Artigo 24 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, que trata sobre as competências do Conselheiro de Área.

RESOLVE:

1. Designar os (as) Conselheiros (as) Estaduais de Saúde segundo área de atuação, ficando estes responsáveis pelo acompanhamento e aprimoramento do Controle Social da Saúde nas Regiões de Saúde do Estado do Pará, conforme quadro constante no Anexo I da Resolução.

2. Revogar a Resolução CES/PA Nº 018 de 23 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará Nº 32.158, de 16/05/2012.

3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
Homologo a Resolução CES/PA nº. 062 de 22 de outubro de 2012.
HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CES/PARA Nº 062 DE 22 DE
OUTUBRO DE 2012
DISTRIBUIÇÃO DE MUNICÍPIO POR CONSELHEIROS

REGIÕES DE SAÚDE	CONSELHEIRO (A) DE SAÚDE	ENTIDADE	CENTRO REGIONAL	MUNICÍPIOS
REGIÃO DO ARAGUAIA (15)	Pedro Gonçalves de Oliveira Neto	SINDSAÚDE	12º	Água Azul do Norte - Bannach - Conceição do Araguaia - Cumaru do Norte - Floresta do Araguaia - Ourilândia do Norte - Pau D'Arco - Redenção - Rio Maria - Santa Maria das Barreiras - Santana do Araguaia - São Félix do Xingú - Sapucaia - Tucumã - Xinguara
	Charley da Silva e Silva	SINDSAÚDE		
	Jesabel Almeida de Melo	SINDSAÚDE		
REGIÃO DO BAIXO AMAZÔNAS (13)	Paulo Fernando da Silva Monteiro	SINDESSPA	9º	Alenquer - Almeirim - Belterra - Curuá - Faro - Juruti - Monte Alegre - Óbidos - Oriximiná - Prainha - Santarém - Mojuí dos Campos - Terra Santa.
	Antonia Trindade Valente dos Santos	SENPA		
REGIÃO DOS CARAJÁS (17)	Rosa Maria da Silva Barbosa	PASTORAL DA CRIANÇA	11º E 5º	Abel Figueiredo - Bom Jesus do Tocantins - Brejo Grande do Araguaia - Canaã dos Carajás - Curionópolis - Dom Eliseu - Eldorado dos Carajás - Itupiranga - Marabá - Nova Ipixuna - Palestina do Pará - Parauapebas - Picarra - Rondon do Pará - São Domingos do Araguaia - São Geraldo do Araguaia - São João do Araguaia
	Agilson Moreira Prates	SINDSAÚDE		
REGIÃO LAGO TUCURUI (06)	Círia Aurora Ferreira Pimentel	SESPA	11º E 6º	Breu Branco - Goianésia do Pará - Jacundá - Novo Repartimento - Tailândia - Tucuruí
	Angela Maria Pessoa de Oliveira	COSEMS		
	Francisco de Souza Maués	SINDSAÚDE		
REGIÃO DO MARAJÓ (16)	Gerson Lúcio Gomes Domont	MOPS	7º E 8º	Afuá - Anajás - Bagre - Breves - Cachoeira do Arari - Chaves - Curralinho - Gurupá - Melgaço - Muana - Ponta de Pedras - Portel - Salvaterra - Santa Cruz do Arari - São Sebastião da Boa Vista - Soure
	Valdemir Pereira de Souza	SITIBEGAM		
	Marilda do Socorro Lacerda Tenório			
REGIÃO METROPOLITANA I (05)	Maria Eunice Figueiredo Guedes	GENPAC	1º	Ananindeua - Belém - Benevides - Marituba - Santa Bárbara do Pará
	João Fonseca Gouveia	SINDMEPA		
	Heladia F. de Carvalho Fonseca	CUT		
	Raimundinho Missondas M. Araújo	APPD		
	José Ademilson da Rocha Picango	MORHAN		